



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**

**REQUISIÇÃO DE PESQUISA**

**1. DADOS DOS REQUISITANTES**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**2. DADOS DO REQUISITADO**

Requisitado: **Departamento de Compras**

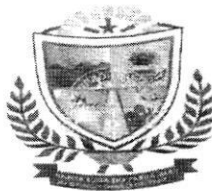
Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

**3. OBJETO**

A presente requisição tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND
1	BOLO DE ABACAXI - MASSA CLARA E MACIA, RECHEADO COM ABACAXI E CREME BRANCO - KG	90	Quilogramas
2	BOLO DE CENOURA - FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, SABOR CENOURA - KG	90	Quilogramas
3	BOLO DE CHOCOLATE - RECHEADO COM CHOCOLATE, CREME BRANCO, COCO RALADO - KG	50	Quilogramas
4	BOLO SABOR PRESTIGIO - RECHEIO DE CHOCOLATE, COM PRESTIGIO, COB. CHANTILI - KG	50	Quilogramas
5	BOLO SEM RECHEIO, FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, MASSA CLARA E MACIA- KG	90	Quilogramas
6	BOLO DE TAPIOCA - KG	90	Quilogramas
7	BOLO DE TAPIOCA DE CAROÇO - KG	90	Quilogramas
8	PÃO DE QUEIJO - KG	350	Quilogramas
9	SALGADOS MINI (ENROLADINHO) CENTO	250	Centos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**

10	SALGADOS MINI (CANUDO) CENTO	250	Centos
11	SALGADOS MINI (PASTEL) CENTO	250	Centos
12	SALGADOS MINI (QUIBES) CENTO	250	Centos
13	SALGADOS MINI (RISOLI) CENTO	250	Centos
14	SALGADOS MINI (ASSADOS) CENTO	250	Centos
15	SALGADOS DIVERSOS (PASTEL DE CARNE, QUIBE, COXINHA, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADO DE FRANGO, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PRESUNTO, BOMBA DE PRESUNTO, PASTEL FOLEADO) – 140G	1200	Centos
16	SUCO DE GOIABA – L	150	Litros
17	SUCO DE ACEROLA – L	150	Litros
18	SUCO DE ABACAXI – L	150	Litros
19	SUCO DE LARANJA – L	150	Litros
20	SUCO DE BACURI – L	150	Litros
21	SUCO DE CUPUAÇU – L	150	Litros
22	SUCO DE CAJÁ – L	150	Litros
23	SUCO DE CAJU – L	150	Litros
24	SALADA DE FRUTAS – KG	250	Litros
26	REFEIÇÃO, TIPO MARMITEX COM NO MINIMO DE 700G, (ARROZ 200 GRAMAS, FEIJÃO 100 GRAMAS, FAROFA 60 GRAMAS(OPCIONAL), 01 UNIDADE DE CARNE BOVINA OU AVES OU PEIXE (CARNE DE 1ª QUALIDADE) DE 120 GRAMAS. SALADA: FOLHOSOS, PORÇÃO DE 20 GRAMAS, VERDURA/LEGUMES, CRUS/COZIDOS, PORÇÃO DE 40 GRAMAS. GUARNIÇÃO: MASSAS VARIADAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS REFOGADOS/PREPARADOS, PORÇÃO DE 80 GRAMAS (OPCIONAL) EMBALAGEM: DE ALUMÍNIO, DESCARTÁVEL, COM FECHAMENTO A MÁQUINA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS.	3500	Unidades



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**

**4. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se ante a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores atuantes nas diversas áreas operacionais que, eventualmente, não poderão deslocar-se para suas residências durante o(s) horário(s) de almoço/janta, assim como para realização de conferências, palestras, cursos e outras atividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal. Sendo mais economicamente viável a aquisição de alimentos prontos, comparada a contratação de servidor e aquisição dos produtos para preparação das refeições e lanches.

Santa Luzia do Paruá- MA, 20 de janeiro de 2023.

**Flavio José Padilha de Almeida**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria 003/2022

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 20 / 01 / 2023

Rúcia Silva Pinheiro

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Responsável: LÚCIA SILVA PINHEIRO

Matrícula: 045/2021-GP

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



## Relatório de Cotação: Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, bolos, salgados e sucos

Pesquisa realizada entre 08/02/2023 15:22:47 e 08/02/2023 16:41:57

Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: BOLO DE MACAXEIRA

Descrição: bolo alimentício, nome bolo alimentício / torta bolo de macaxeira

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	200	R\$ 38,90 (un)	-	R\$ 38,90	R\$ 7.780,00

### Item 2: TAPIOCA RECHEADA

Descrição: (COM FRANGO OU QUEIJO E PRESUNTO OU CARNE MOIDA OU COCO RALADO COM LEITE CONDENSADO) A DEMANDA.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 7,90 (un)	-	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00

### Item 3: MISTO QUENTE SIMPLES

Descrição: COMPOSTO DE PÃO DE FORMA ACOMPANHA QUEIJO E PRESUNTO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 8,90 (un)	-	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00

### Item 4: CACHORRO QUENTE PRONTO

Descrição: COMPLETO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 8,00 (un)	-	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

### Item 5: SUCO DE GOIABA - L

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 17,90 (un)	-	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d>



## Item 6: SUCO DE ACEROLA – L

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 12,67 (un)	-	R\$ 12,67	R\$ 1.900,50

## Item 7: SUCO DE ABACAXI – L

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 10,50 (un)	-	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00

## Item 8: SUCO DE LARANJA – L

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 17,90 (un)	-	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00

## Item 9: SUCO DE CAJU – L

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	150	R\$ 13,20 (un)	-	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00

Valor Global: R\$ 43.405,50



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

## Detalhamento dos Itens

Item 1: BOLO DE MACAXEIRA

Preço Estimado: R\$ 38,90 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 38,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 38,90

Quantidade	Descrição	Observação
200 Quilogramas	bolo alimentício, nome bolo alimentício / torta bolo de macaxeira	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 38,90

*inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020*

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica BASE AEREA DE RECIFE	Data: 05/04/2022 09:00
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria em geral) para atender às demandas da SUBSEÇÃO DE SUBSISTÊNCIA (SSUB) da BASE AÉREA DE RECIFE (BARF)..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Bolo alimentício - BOLO ALIMENTÍCIO, NOME BOLO ALIMENTÍCIO / TORTA BOLO DE MACAXEIRA	SRP: SIM
CatMat: 6262 - BOLO ALIMENTICIO / TORTA	Identificação: N°Pregão:172022 / UASG:120632
	Lote/Item: /6
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Adjudicação: 07/04/2022 08:15
	Homologação: 07/04/2022 09:19
	Fonte: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
	Quantidade: 150
	Unidade: Quilograma
	UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

08.741.472/0001-07 * VENCEDOR *	ROSARINHO PANIFICACAO LTDA	R\$ 38,90
------------------------------------	----------------------------	-----------

Marca: ROSARINHO  
Fabricante: ROSARINHO  
Modelo: ROSARINHO  
Descrição: Bolo alimentício, nome bolo alimentício / torta BOLO DE MACAXEIRA

Estado: PE	Cidade: Recife	Endereço: AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3109	Nome de Contato: ELIANE	Telefone: (81) 3426-9412	Email: rosarinhodelicatesses@gmail.com
------------	----------------	---	-------------------------	--------------------------	--



## Item 2: TAPIOCA RECHEADA

Preço Estimado: R\$ 7,90 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 7,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,90

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	(COM FRANGO OU QUEIJO E PRESUNTO OU CARNE MOIDA OU COCO RALADO COM LEITE CONDENSADO) A DEMANDA.	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 7,90

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

<b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar 2º Batalhão de Infantaria de Selva	<b>Data:</b> 18/04/2022 09:30 <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico <b>SRP:</b> SIM <b>Identificação:</b> NºPregão:42022 / UASG:160161 <b>Lote/Item:</b> 1/47 <b>Ata:</b> Link Ata <b>Adjudicação:</b> 25/05/2022 17:03 <b>Homologação:</b> 25/05/2022 17:06 <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>Objeto:</b> O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Lanchonete/Restaurante, Através da Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área de bem imóvel sob jurisdição do Exército Brasileiro, para instalação e funcionamento de uma CANTINA de área de 22,80 m (vinte e dois vírgula oitenta metros quadrados) situada nas dependências do 2º Batalhão de infantaria de Selva..	<b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade:</b> UNIDADE <b>UF:</b> PA
<b>Descrição:</b> Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - Tapioca recheada tipo 2 Descrição detalhada: Tapioca confeccionada com goma de tapioca fresca, manteiga, quantidade mínima de 70 g de recheio de carne de sol e 1 (uma) fatia de 40 g de queijo coalho ou muçarela, tamanho médio.	
<b>CatSer:</b> 3697 - FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
42.703.187/0001-30	SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO 03521542254	R\$ 7,90
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Tapioca recheada tipo 2 Descrição detalhada: Tapioca confeccionada com goma de tapioca fresca, manteiga, quantidade mínima de 70 g de recheio de carne de sol e 1 (uma) fatia de 40 g de queijo coalho ou muçarela, tamanho médio.

<b>Estado:</b> PA	<b>Cidade:</b> Belém	<b>Endereço:</b> AV ALMIRANTE BARROSO, 4421	<b>Nome de Contato:</b> SAMUEL	<b>Telefone:</b> (91) 8193-2711	<b>Email:</b> casadachefoficial@gmail.com
-------------------	----------------------	---	--------------------------------	---------------------------------	---



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d

## Item 3: MISTO QUENTE SIMPLES

Preço Estimado: R\$ 8,90 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 8,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,90

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	COMPOSTO DE PÃO DE FORMA ACOMPANHA QUEIJO E PRESUNTO.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8,90

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 06 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Data: 23/08/2022 09:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO Identificação: N°Pregão:1002022 / UASG:120016 Lote/Item: 1/8 Ata: Link Ata Adjudicação: 26/08/2022 11:25 Homologação: 30/08/2022 15:32 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 1 Unidade: UNIDADE UF: SP
Objeto: Concessão Onerosa de espaço para funcionamento de restaurante para o ICEA.	
Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante - Misto quente (com queijo e presunto) no pão francês ou pão de forma.	
CatSer: 15210 - CANTINA / BAR / LANCHONETE / REFEICAO RAPIDA / RESTAURANTE	

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

18.331.594/0001-89 LUIS GUSTAVO FELIPE 32017311880 R\$ 8,90  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Misto quente (com queijo e presunto) no pão francês ou pão de forma

Estado: SP	Cidade: Pindamonhangaba	Endereço: AV DOUTOR ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, SN	Telefone: (12) 9112-2980	Email: lgfelipe27@gmail.com
------------	-------------------------	---	--------------------------	-----------------------------



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d

**Item 4: CACHORRO QUENTE PRONTO**

Preço Estimado: R\$ 8,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 8,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,00

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	COMPLETO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8,00

*Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020*

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	<b>Data:</b> 11/08/2022 09:00
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios na modalidade lanches diversificados previamente preparados, para atender os projetos, programas e serviços da secretaria municipal de Assistência Social e demais secretarias do município de Vera Cruz do Oeste..	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - Cachorro Quente, com pão de hot dog, batata palha, 1 salsicha, milho, molho de tomate, maionese, cebola e tempero verde.	<b>Identificação:</b> N°Pregão:642022 / UASG:987989
<b>CatSer:</b> 3697 - FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	<b>Lote/Item:</b> /10
	<b>Ata:</b> Link Ata
	<b>Adjudicação:</b> 11/08/2022 14:10
	<b>Homologação:</b> 12/08/2022 08:12
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 800
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.530.345/0001-03 * VENCEDOR *	J. M. SILVA NAKKA	R\$ 8,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Cachorro Quente, com Pão de hot dog, batata palha, 1 salsicha, milho, molho de tomate, maionese, cebola e tempero verde.

<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Vera Cruz do Oeste	<b>Endereço:</b> RUA JOSE BIANCHINI, 818	<b>Telefone:</b> (45) 9908-5200 / (45) 3267-1489
----------------------	--------------------------------------	---	---



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 5: SUCO DE GOIABA – L

Preço Estimado: R\$ 17,90 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 17,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,90

Quantidade	Descrição	Observação
150 Litros	-	-

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17,90

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA	Data: 30/08/2022 09:00
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Suco - Apresentação: Líquido, Sabor: Goiaba, Tipo: Natural, Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-	Identificação: N°Pregão:322022 / UASG:985023
	Lote/Item: /21
CatMat: 464759 - SUCO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, SABOR:GOIABA, TIPO:NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONCENTRADO, RENDIMENTO MÍNIMO, 1 PARTE DE SUCO-	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 30/08/2022 11:26
	Homologação: 31/08/2022 12:26
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 460
	Unidade: Embalagem 1,00 L
	UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
22.793.636/0001-70 * VENCEDOR *	FARIA E TELES LTDA	R\$ 17,90
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: PADARIA SANTO ANTONIO	
Modelo: 2022	Descrição: Suco natural - sabores diversos	
Estado: MG	Cidade: Pirapora	Endereço: R SANTA CATARINA, 504
		Telefone: (38) 3741-8758
		Email: padaria.santo.antonio@hotmail.com





## Item 6: SUCO DE ACEROLA – L

Preço Estimado: R\$ 12,67 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 12,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,67

Quantidade	Descrição	Observação
150 Litros	-	-

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 12,67

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES	<b>Data:</b> 12/07/2022 13:00
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender Diversas Secretarias no Município de Vargem Alta/ES..	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Suco - Tipo: Natural, Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-, Apresentação: Líquido, Sabor: Acerola,	<b>Identificação:</b> N°Pregão:122022 / UASG:985727
<b>CatMat:</b> 464757 - SUCO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, SABOR:ACEROLA, TIPO:NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONCENTRADO, RENDIMENTO MÍNIMO, 1 PARTE DE SUCO-	<b>Lote/Item:</b> /12
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Adjudicação:</b> 19/07/2022 13:53
	<b>Homologação:</b> 21/07/2022 12:07
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 2.090
	<b>Unidade:</b> Garrafa 1,00 L
	<b>UF:</b> ES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.995.625/0001-80 * VENCEDOR *	KENNEDY ALIMENTOS LTDA	R\$ 12,67

Marca: DAFRUTA  
Fabricante: DAFRUTA  
Modelo: GARRAFA 1L

Descrição: SUCO DE FRUTAS - LÍQUIDO LÍQUIDO, CONCENTRADO DE FRUTAS, NÉCTAR DA FRUTA, CAIXA CONTENDO 1 LITRO DE SUCO. NOS SABORES: ABA CAXI, ACEROLA, GOIABA, LARANJA, MARACUJÁ, PÊSSEGO, CAJU E UVA. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 140 DIAS N A DATA DA ENTREGA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Presidente Kennedy	R PROJETADA, SN	(28) 3535-7162	kennedyalimentos@hotmail.com



Relatório gerado no dia 08/02/2023 17:19:35 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%2bnQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNOdJZQf8mWqMm8JorJer%252bnQqHU8nPtm6WA%253d%253d

## Item 7: SUCO DE ABACAXI – L

Preço Estimado: R\$ 10,50 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 10,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,50

Quantidade	Descrição	Observação
150 Litros	-	-

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 10,50

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Data: 06/07/2022 13:00
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Suco - Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Abacaxi , Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-	SRP: SIM
CatMat: 464752 - SUCO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, SABOR:ABACAXI, TIPO:NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONCENTRADO, RENDIMENTO MÍNIMO, 1 PARTE DE SUCO-	Identificação: NºPregão:122022 / UASG:928063
	Lote/Item: /12
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 14/07/2022 14:44
	Homologação: 04/08/2022 13:49
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 120
	Unidade: Embalagem 1,00 L
	UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.147.535/0001-64 * VENCEDOR *	AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI	R\$ 10,50
Marca: IMBIARA Fabricante: IMBIARA Modelo: IMBIARA Descrição: Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Abacaxi , Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-		
Estado: RJ	Cidade: Carmo	Endereço: R ARMANDO CHAVES MONTEIRO, 135
		Telefone: (22) 2537-0064



## Item 8: SUCO DE LARANJA – L

Preço Estimado: R\$ 17,90 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 17,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,90

Quantidade	Descrição	Observação
150 Litros	-	-

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17,90

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SÃO PAULO	Data: 22/02/2022 09:00
Objeto: Registro de preços para aquisição de sucos e refrescos.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Suco - Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Laranja , Tipo: Natural ,	SRP: SIM
Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-	Identificação: N°Pregão:72022 / UASG:926486
CatMat: 464749 - SUCO	Lote/Item: /4
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 22/02/2022 11:46
	Homologação: 24/02/2022 09:33
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1.300
	Unidade: Litro
	UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
30.171.173/0001-33 * VENCEDOR *	FRUTTINI SUCOS DE FRUTAS LTDA	R\$ 17,90
Marca: FRUTTINI	Fabricante: FRUTTINI SUCOS DE FRUTAS LTDA ME	
Modelo: GALÃO 5 LITROS	Descrição: PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA ADOÇADO SABOR: LARANJA Composição: Suco concentrado de Laranja, Açúcar e água. Diluição 1+6. Armazenamento Embalagem Fechada Refrigerado preferencialmente abaixo de (-) 5°C. Validade Embalagem Fechada: 12 meses na temperatura indicada a Embalagem Primária: Galão de 5 Litros. Item compatível com descritivo do anexo I - Termo de Referência do edital. REGISTRO MAPA: SP 005219-1.000020	
Estado: SP	Cidade: Pindorama	Endereço: AVENIDA BELA VISTA, 971
	Nome de Contato: Willian	Telefone: (17) 3572-1000
		Email: licitacao@flavortec.com.br



## Item 9: SUCO DE CAJU – L

Preço Estimado: R\$ 13,20 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 13,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,20

Quantidade	Descrição	Observação
150 Litros	-	-

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 13,20

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Acará	<b>Data:</b> 14/04/2022 14:00
<b>Objeto:</b> Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARÁ/PA.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Suco - Apresentação: Líquido, Sabor: Cajú, Tipo: Natural, Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-	<b>Identificação:</b> N°Pregão:242022 / UASG:980403
	<b>Lote/Item:</b> /100
<b>CatMat:</b> 464758 - SUCO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, SABOR:CAJÚ, TIPO:NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONCENTRADO, RENDIMENTO MÍNIMO, 1 PARTE DE SUCO-	<b>Ata:</b> Link Ata
	<b>Adjudicação:</b> 21/06/2022 10:13
	<b>Homologação:</b> 01/07/2022 10:41
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 500
	<b>Unidade:</b> Garrafa 1,00 L
	<b>UF:</b> PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.721.163/0001-38 * VENCEDOR *	A S NAGASE & CIA LTDA	R\$ 13,20

Marca: da fruta  
Fabricante: da fruta  
Modelo: und

Descrição: Apresentação: Líquido, Sabor: Cajú, Tipo: Natural, Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco

<b>Estado:</b> PA	<b>Cidade:</b> Belém	<b>Endereço:</b> AV PEDRO ALVARES CABRAL, 834 B	<b>Nome de Contato:</b> JOÃO	<b>Telefone:</b> (91) 3243-0111	<b>Email:</b> licitacao@nagase.net.br
-------------------	----------------------	---	------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------





## Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes de preços pesquisados no Banco de Preços:

1 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

*Data:*  
[Acessar a fonte aqui](#)



**CONTRATO - CONTRATO Nº 31/2022/PGJ**

**CONTRATO Nº 31/2022/PGJ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
E A EMPRESA ACESSO RESTAURANTES  
LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0011.0018556/2022-14 -SEI.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

**CONTRATADO:** EMPRESA ACESSO RESTAURANTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.998.109/0001-71, estabelecido na Rua Alberto Leal Nunes, Nº 1403, Bairro Lourival Parente, CEP: 64023-450, Teresina-PI, representado pelo sócio, Sr. Geraldo Alves da Silva, CPF nº \*\*\*.936.393-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0018556/2022-14 - SEI no Pregão Eletrônico nº 23/2022(Ata de Registro de Preços nº 23/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos) e espaço buffet (estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, “workshops” e outros eventos, conforme condições e especificações contidas neste termo de



referência, e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2022NE00702

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas sedes Ministério Público do Estado do Piauí, localizadas na Sede Centro: Rua Álvaro Mendes 2294 – (Centro), Sede Leste: Avenida Lindolfo Monteiro, 911(Leste) - ou em local previamente indicado pelo fiscal do contrato.

5.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços, após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, a ser emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias, que indicará na mesma, a data da realização do evento, local e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 24 horas.

5.3. Os eventuais pedidos de fornecimento, poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos, por motivos de interesse e conveniência do MPPI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização do evento.

5.4. Para o almoço/jantar, a CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado,

montado e pronto para iniciar o fornecimento/serviço contratado, com 01 (uma) hora de antecedência ao horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada corretamente.

5.5. Para o coffee break e kit lanche deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada corretamente.

5.6. Para o Café da manhã e coquetel deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada corretamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

6.1. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

6.2. O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Seção do Cerimonial do MPPI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

6.3. Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Cerimonial do MPPI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e ATO PGJ N° 806/2018 Altera o Ato PGJ nº 462/2013, que estabelece procedimentos para a fiscalização dos contratos firmados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça publicado no Diário Eletrônico do MPPI ANO II - N° 165 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Maio de 2018 Publicação: Quarta-feira, 9 de Maio de 2018.

6.4. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

6.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade, intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

7.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento da entrega das mesmas no local do evento.

7.4. O prazo de validade deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de ser servida sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 8.1.1. Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço /MPPI, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no município de Teresina, para a empresa que ganhar o lote destinado para a capital, o local da entrega será definido por representante do MPPI.
- 8.1.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.
- 8.1.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação do MPPI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.
- 8.1.4. Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.
- 8.1.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.1.6. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.
- 8.1.7. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de café da manhã e coffee break devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter para até 90 (noventa) pessoas, 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes e acima de 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.
- 8.1.8. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de coquetel, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter 1 (um) garçom para cada 25 pessoas.
- 8.1.9. Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem de café da manhã, coffee break, Coquetel e almoço/jantar.
- 8.1.10. Realizar a montagem da mesa, colocando os talheres, as taças, os pratos (louça branca), os guardanapos etc. nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes.
- 8.1.11. Montar as mesas de café da manhã, coffee break, e almoço/jantar independente do número de pessoas, devendo os pratos, as xícaras e os pires serem em louça branca e os talheres em inox (ver modelo em anexo).
- 8.1.12. Montar a mesa de café da manhã, coffee break e coquetel, com toalha em gorgorão (cor a ser escolhida pelo MPPI), independente do número de participantes.
- 8.1.13. No caso de almoço/jantar, a CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado, para iniciar o fornecimento/serviço contratado, com 01 (uma) hora de antecedência ao horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

8.1.14. No caso decafé da manhã, coffee break, coquetel e kit lanche deverão estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

8.1.15. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

8.1.16. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da beneficiária do registro. O servidor do MPPI que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.

8.1.17. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pelo MPPI.

8.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do MPPI, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do MPPI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.19. Entregar cópia do alvará de funcionamento sempre que o mesmo for renovado.

8.1.20. Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos, insumos e todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.

8.1.21. Indenizar o MPPI por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Ministério Público do Estado do Piauí, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

8.1.23. Cumprir fielmente as exigências na Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência, ressalvado ao MPPI o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostras de alimentos fornecidos pela CONTRATADA para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular.

8.1.24. Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiro, adoçantes, açúcar, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão ser inclusos nos preços.

8.1.25. A CONTRATADA deverá deixar nas instalações do MPPI todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade do MPPI, não sendo permitido à CONTRATADA recolhê-los.

8.1.26. Atender prontamente a quaisquer exigências do MPPI, inerentes ao objeto da presente Licitação; e Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.1.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

8.1.28. Designar, formalmente, no ato da contratação, preposto, aceito pela Administração do MPPI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário.

8.1.29. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. ( nos termos do art. 69 da Lei 8666/93).

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos com 02 (dois) dias de antecedência, informando o número de participantes do evento e demais itens de apoio e serviços de suporte necessário para cada tipo de evento. Por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.2.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecido verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento; de eventuais Contratos/OF, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

8.2.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.

8.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.

8.2.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.2.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

## CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de

6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

11.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.1.8. Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.8” e “12.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;



12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

12.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

12.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

12.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

16.2. O contratado deverá aceitar, antecipadamente e regularmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização de equipe do MPPI, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

16.3. Caso o licitante vencedor de qualquer dos LOTES pretenda subcontratar um dos serviços, deverá apresentar, na fase da habilitação, os cadastros de CNPJ dos subcontratados para verificação de

regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais normativos pertinentes.

16.4. Poderá ser subcontratado o item de ESPAÇO descrito no LOTE 2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

**ACESSO RESTAURANTES LTDA**  
REPRESENTANTE: Geraldo Alves da Silva,  
CPF nº \*\*\*.936.393-\*\*

**ANEXO I**

<p><b>ACESSO RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 08.998.109/0001-71</b>  <b>ENDEREÇO: RUA ALBERTO LEAL NUNES, Nº 1403, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, CEP</b>  <b>64023-450, TERESINA-PI</b>  <b>REPRESENTANTE: BRENO DOS REIS NOGUEIRA</b>  <b>CPF Nº ***.195.473-**</b>  <b>FONE: 3220-6915, E-mail: acessoteresina@gmail.com</b></p>					
<b>LOTE III</b>					
ITEM	OBJETO	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
				P.G.A. 19.21.0011.0018556/2022- 14	
1	Salgados Variados Finos, (CENTO)	300	R\$ 80,00	70	<b>R\$ 5.600,00</b>
2	Refrigerantes Variados (Normal, Diet e Zero) - 2L	300	R\$ 11,00	80	<b>R\$ 880,00</b>
3	Sucos de Frutas (sabores variados) - 2L	225	R\$ 16,00	80	<b>R\$ 1.280,00</b>
4	Bolos Variados entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas. (BOLOS)	125	R\$ 90,00	60	<b>R\$ 5.400,00</b>
	Tortas Variadas entre doces e salgados,				

5	com tamanho para 50 pessoas. (TORTAS)	150	R\$ 112,00	70	R\$ 7.840,00
<b>VALOR TOTAL LOTE III : R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS )</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

**ACESSO RESTAURANTES LTDA**  
REPRESENTANTE: Geraldo Alves da Silva,  
CPF nº \*\*\*.936.393-\*\*

**APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO**

Assunto: Contratações de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos e espaço buffet – estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo ministério público do estado do piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, “workshops” e outros eventos, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2022.

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local de Entrega:

Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,  
**Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 25/07/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES DA SILVA**, **Usuário**  
**Externo**, em 05/08/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0277759** e o código CRC **8D1B0BA3**.



Promotor de Justiça  
Titular da Promotoria de Barro Duro/PI  
respondendo pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina,  
nos termos da Portaria PGJ/PI nº 1277/2022, até ulterior deliberação

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022/PGJ

**a) Espécie:** Contrato nº. 31/2022, firmado em 05 de agosto de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa ACESSO RESTAURANTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.998.109/0001-71;

**b) Objeto:** Contratação de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos) e espaço buffet (estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência, e Anexo I deste Contrato;

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0011.0018556/2022-14;

**e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº. 23/2022 (Ata de Registro de Preços nº 23/2022);

**f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.;

**g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2022NE00702;

**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Geraldo Alves da Silva, CPF nº \*\*\*.936.393-\*\*, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

#### ANEXO I

<b>ACESSO RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 08.998.109/0001-71</b> <b>ENDEREÇO: RUA ALBERTO LEAL NUNES, Nº 1403, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, CEP</b> <b>64023-450, TERESINA-PI</b> <b>REPRESENTANTE: BRENO DOS REIS NOGUEIRA</b> <b>CPF Nº ***.195.473-**</b> <b>FONE: 3220-6915, E-mail: acessoteresina@gmail.com</b>					
<b>LOTE III</b>					
ITEM	OBJETO	Q T D E REFISTRADA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	
				P . G . A .	VALOR TOTAL
				19.21.0011.0018556/2022-14	
1	Salgados Variados Finos, (CENTO)	300	R\$ 80,00	70	R\$ 5.600,00
2	Refrigerantes Variados (Normal, Diet e Zero) - 2L	300	R\$ 11,00	80	R\$ 880,00
3	Sucos de Frutas (sabores variados) - 2L	225	R\$ 16,00	80	R\$ 1.280,00
4	Bolos Variados entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas. (BOLOS)	125	R\$ 90,00	60	R\$ 5.400,00
5	Tortas Variadas entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas. (TORTAS)	150	R\$ 112,00	70	R\$ 7.840,00
<b>VALOR TOTAL LOTE III : R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>

Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

### 4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022/PGJ

**a) Espécie:** Contrato nº. 36/2022, firmado em 08 de agosto de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa FERNANDES&FILHOLTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.128.744/0001-35;

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2750/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0161.0020793/2022-27;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 15541, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI, pelo prazo de 02(dois) meses, quais sejam, agosto/2022 e setembro/2022.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2755/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0204.0021776/2022-98,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, respondendo pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Plantão Ministerial do dia 10 de agosto de 2022, de atribuição da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, em substituição à titular

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2756/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação - CEAF/MPPI, bem como o despacho exarado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa PGA/SEI nº 19.21.0286.0019421/2022-82,

#### **R E S O L V E**

**CONVOCAR** os Promotores de Justiça **Jessé Mineiro de Abreu, Esdras Belleza do Nascimento, Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago, Héerson Luís de Sousa Galvão Rodrigues, Tiago Berchior Cargnin, Cleiton Soares da Costa e Silva e Nayana da Paz Portela Veloso**, membros em vitaliciamento, para participarem de minicurso com a temática eleitoral, que será ministrado pelos Promotores de Justiça Dr. Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior e Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, a ser realizado no dia 26 de agosto do corrente ano, nos turnos manhã e tarde, na sala de aula do CEAF.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2757/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0378.0021693/2022-20,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo nº 0830345-08.2020.8.18.0140, em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em substituição à Promotora de Justiça Antônia Barbosa de Sousa Melo.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2758/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0017.0021780/2022-79,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora Corregedora Auxiliar **Ana Isabel de Alencar Mota Dias** para realizar correição ordinária na Promotoria de Justiça de Amarante/PI, no dia 26 de agosto de 2022.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2759/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0011.0018556/2022-14,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 15813, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **ACESSO RESTAURANTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.998.109/0001-71, (CONTRATO - 31/2022/PGJ).

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-012227/22**

nº contrato

**31/2022**

nº processo administrativo

**19.21.0011.0018556/2022-14**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos e espaço buffet – estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões,

nome do contratado

**ACESSO PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI**

cpf/cnpj

**08.998.109/0001-71**

data da assinatura

**05/08/2022**

valor contratado

**R\$21.000,00**

data do cadastro

**10/08/2022**

data últ. alteração

**10/08/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

CONTRATO Nº 008.051/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, E  
DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LÍDIANE  
SILVA COSTA 03838123301**.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela ordenadora de despesa Secretária Municipal de Educação a **Sra. Sonia Maria Silva Lima**, conforme Portaria 001/2022, Secretária Municipal de Saúde **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa**, conforme portaria 010/2023, Secretária Municipal de Assistência Social a **Sr. Nelson Gomes da Silva**, conforme portaria 081/2021, RESOLVE contratar os produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado, contratada, a firma, **LÍDIANE SILVA COSTA 03838123301**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada Rua da Estrela Nº 51A, Centro CEP: 65.365-000 Zé Doca-MA, CNPJ. n.º 40.594.581/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Lídiane Silva Costa, CPF nº 038.381.233-01, e portador da Carteira de Identidade nº 031315802006-2 SSP/MA, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço, referente ao **Pregão Eletrônico nº 051/2022 e Processo Administrativo 083/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto aquisições de produtos de padaria (pães, salgados, rosquinha) para uso pelas Secretarias do poder executivo Municipal, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de **Valor total da ata RS 116.853,96 (Cento e Dezesseis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e seis Centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	TOTAL
------	---------------------------	------	-----	-------	-------

*Sonia*

*Lucas*

*R*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

2	PÃO DOCE: Tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	Kg	4.360	14,51	63.263,60
4	Enroladinho de queijo	kg	514	26	13.364,00
5	Salgados/Enroladinhos variados	Cento	513	37,48	19.227,24
8	Bolo de coco sem recheio com cobertura de leite condensado/coco flocos.	Kg	262	32,9	8.619,80
11	Bolo de milho sem recheio e sem cobertura.	Kg	274	45,18	12.379,32
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 116.853,96</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2022 e seus anexos;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A entrega será feita de forma parcelada, conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ser realizada, no horário das 8h às 13h, horário local, à Comissão de Recebimento de Materiais, na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC – Zé Doca.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

*Genio*

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco do Bradesco, Agência 1189-4 Conta Corrente nº 13.128-8

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Recettas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A PREFEITURA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Página 3 de 8

*Senio*  
*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

02.02.04.122.0004.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.13.08.244.0083	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
02.13.08.244.0083.2099.0000	MANUTENÇÃO DO SCFV - CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
02.10.13.122.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.122.0004.2059.0000	MANUT. FUNC. SEC. CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

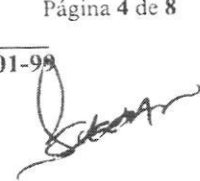

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.05.04.122.0004.2011.0000	MANUT.FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 051/2022 - PMZD/MA:

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

*Sonia*  
  


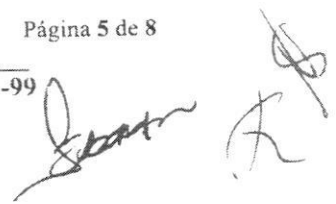


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do  
CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 051/2022 - PMZD/MA:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

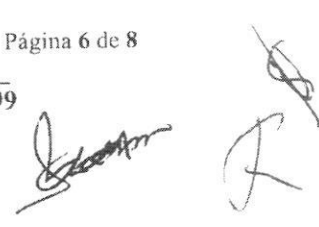
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

a) Multa.

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

*Sano*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (uma) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

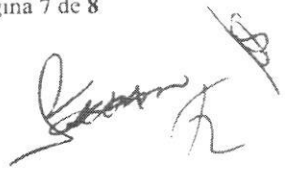
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 051/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

*Sonia*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, 12 de janeiro de 2023

**Sonia Maria Silva Lima**

Ordenador de Despesa – Portaria 074/2021

Secretário Municipal de Educação

Contratante

**Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**

Ordenador de Despesa – Portaria 005/2022

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

**Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa**

Ordenador de Despesa – Portaria 010/2023.

Secretário Municipal de Administração

Contratante

**Nelson Gomes da Silva**

Ordenador de Despesa – Portaria 081/2021

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

LIDIANE SILVA COSTA Assinado de forma digital por  
LIDIANE SILVA COSTA  
03838123301:405945 03838123301.40594581000151  
81000151 Dados: 2023.01.12 10:33:53  
-03'00

**LÍDIANE SILVA COSTA 03838123301**

CNPJ. 40.594.581/0001-51

Sr<sup>a</sup>. Lídiane Silva Costa,

CPF nº 038.381.233-01

Contratado

TESTEMUNHAS:

CIC Nº 969786433-00

CIC Nº 354726103-87

Página 8 de 8



**EXTRATO DO CONTRATO** EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.18.0027 PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES, CNPJ: 12.684.909/0001-95, TV D. PEDRO II, S/N, Centro, Santa Inês- MA, neste ato representada pela Sra. ANDREIA FONTENELE DE BRITO inscrito(a) no CPF nº 011.765.653-46, Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: e a empresa **M. A. M COMERCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF,33.836.848/0001-04, situado na RUA ACACIA, 1953, BAIRRO JOCKEI, TERESINA-PI, neste ato representado pelo Sr. MISAEL ALVES DE MORAIS NETO, inscrito no RG nº 1.869.287 SSP-PI e CPF 877.612.896-87, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO Registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Da VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 129.976,35 (cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02. PODER EXECUTIVO 02.05 SECRETARIA DE SAUDE 10.122.0003.2035.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 3.3.90.30 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0023.2101.0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde – PAB 3.3.90.30 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 Material de Consumo. Signatários: pela Contratante ANDREIA FONTENELE DE BRITO e pelo contratado MISAEL ALVES DE MORAIS NETO.

**EXTRATO DO CONTRATO** EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.18.0027 PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES, CNPJ: 12.684.909/0001-95, TV D. PEDRO II, S/N, Centro, Santa Inês- MA, neste ato representada pela Sra. ANDREIA FONTENELE DE BRITO inscrito (a) no CPF nº 011.765.653-46, Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: e a empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ Nº 18.258.209/0001-15, situado na RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50, PASSA VINTE, PALHOÇA -SC, neste ato representado pelo Sr. JOSIE MARINA DOS SANTOS, inscrito no RG nº 4617237-8 e CPF: 036.997.159-06, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO Registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Da VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02. PODER EXECUTIVO 02.05 SECRETARIA DE SAUDE 10.122.0003.2035.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 3.3.90.30 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0023.2101.0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde – PAB 3.3.90.30 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 Material de Consumo. Signatários: pela Contratante ANDREIA FONTENELE DE BRITO e pelo contratado JOSIE MARINA DOS SANTOS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

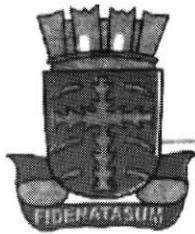
**EXTRATO DE CONTRATO:** Nº 007.051/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.083/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e J M CARVALHO, OBJETO: aquisições de produtos de pa-

daria (pães, salgados, rosquinha) para uso pelas Secretarias do poder executivo Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para o Município de Zé Doca-MA, FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FMS, FPM, FMAS, VALOR: de R\$ 172.217,33 (Cento e Setenta e Dois Mil e Duzentos e Dezesete Reais e Trinta e Três Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação Srª. **Sonia Maria Silva Lima**, conforme Portaria 074/2021, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel**, conforme portaria 010/2023, Secretário Municipal de Assistência Social a **Nelson Gomes da Silva**, conforme portaria 081/2021, e J M CARVALHO, por Srª. Joanita Martins Cravalho, CPF nº 003.649.551-47. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO:** Nº 008.051/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.083/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e LÍDIANE SILVA COSTA 03838123301, OBJETO: aquisições de produtos de padaria (pães, salgados, rosquinha) para uso pelas Secretarias do poder executivo Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para o Município de Zé Doca-MA, FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FMS, FPM, FMAS, VALOR: de R\$ 116.853,96 (Cento e Dezesesseis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e seis Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação Srª. **Sonia Maria Silva Lima**, conforme Portaria 074/2021, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel**, conforme portaria 010/2023, Secretário Municipal de Assistência Social a **Nelson Gomes da Silva**, conforme portaria 081/2021, e LÍDIANE SILVA COSTA 03838123301, por Srª. Lídiiane Silva Costa, CPF nº 038.381.233-01, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO:** Nº 009.051/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.083/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e HELIO WILKER LIMA DE ARAÚJO, OBJETO: aquisições de produtos de padaria (pães, salgados, rosquinha) para uso pelas Secretarias do poder executivo Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para o Município de Zé Doca-MA, FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FMS, FPM, FMAS, VALOR: de R\$ 79.243,65 (Setenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação Srª. **Sonia Maria Silva Lima**, conforme Portaria 074/2021, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o **Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel**, conforme portaria 010/2023, Secretário Municipal de Assistência Social a **Nelson Gomes da Silva**, conforme portaria 081/2021, e HELIO WILKER LIMA DE ARAÚJO, por Sr. Helio Wilker Lima de Araújo, CPF nº 038.381.233-01, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 12 de janeiro de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2022 (SRP)  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX  
CONTRATO Nº PP-377-2022

Termo de contrato nº **PP-377-2022** por Pregão Presencial nº 003-2022 (SRP), objetivando o fornecimento de refeições tipo marmitex, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** e a empresa **Adão Cordeiro Peçanha**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Adão Cordeiro Peçanha**, firma estabelecida à **Rua Dr. José André da Cruz, nº 208 – Centro, Ibirapuã – Bahia - CEP: 45940-000**, inscrita no CNPJ nº **09.170.412/0001-44**, aqui representada pelo Sr. **Adão Cordeiro Peçanha**, RG **01624967-45**, CPF **074.544-575-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003-2022 (SRP) e as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Refeições tipo marmitex para alimentação das pessoas custodiadas no Município; para atendimento ao programa de assistencialismo a andarilhos; e necessidades eventuais das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Refeições tipo marmitex acondicionadas em vasilhames de alumínio com tampa, na sede do Município.	UN	250	16,50	4.125,00
<b>Valor Global da Proposta</b>					<b>R\$ 4.125,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços nº 003-2022 (SRP), que passa fazer parte integrante deste contrato.

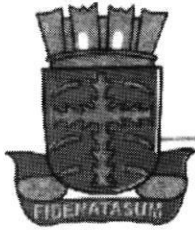
## CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, parágrafo 1º da lei federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal conforme os materiais entregues devidamente atestados e mediante a documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Período de 12 (doze) meses, sendo alocados quando da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2014 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de ação Social  
3.3.90.32.00 0100 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita - **R\$ 2.970,00**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo da Sec. De Saúde  
3.3.90.30.00 6102 - Material de Consumo – **R\$ 148,50**

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2056 - Gestão de Ações Administrativas da Educação  
3.3.90.30.00 7101 - Material de Consumo – **R\$ 132,00**

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo da Sec. De Administração  
3.3.90.30.00 - 0100 - Material de Consumo – **R\$ 874,50**

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos utilizados na confecção das refeições;

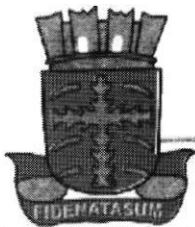
VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

X – A CONTRATADA deverá fornecer as refeições diariamente (almoço e jantar) na delegacia do município. Aos andarilhos assistidos, de acordo com a demanda e solicitações da Secretaria Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

Assistência Social. As necessidades eventuais, de acordo com a demanda das demais secretarias municipais.

XI - A CONTRATADA deverá fornecer diariamente as refeições nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE nos horários do almoço e ou jantar.

### CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003-2022 (SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A empresa CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

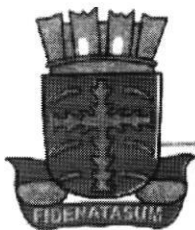
§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

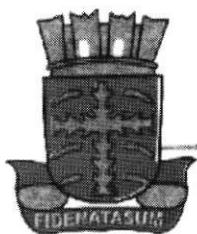
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 01 de julho de 2022.

*Calixto Antônio Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*

*Adão Cordeiro Peçanha*  
*CNPJ nº 09.170.412/0001-44*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO Nº 20220440**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco, 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.725.863/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANUZA CASAIS, SECRETÁRIA MUN.DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 454.040.032-00, residente na AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, e de outro lado a firma RCVR DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.300.567/0001-50, estabelecida à rua perimetral, terra firme, Belém-PA, CEP 67125-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENY CAROLINE VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA, residente na RODOVIA DO QUARENTA HORAS, S/N, CONJ AQUAVILLE, QUARENTA HORAS, Ananindeua-PA, CEP 67120-868, portador do(a) CPF 001.676.292-47, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA COMO (PÃES, SALGADOS, ROSQUINHAS, QUITUTES E ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARA/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077998	SALGADOS VARIADOS - Marca.: PANIFICADORA ASSIS	CENTO	500,00	52,820	26.410,00
077999	PÃES (KG) - Marca.: ANIFICADORA ASSIS	QUILO	100,00	18,000	1.800,00
078000	SUCO DE FRUTAS (LITRO) - Marca.: PANIFICADORA ASSIS	LITRO	50,00	14,440	722,00
	BEBIDA GELADA.				
28.932,00				VALOR GLOBAL	RS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 28.932,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2022 extinguindo-se em 13 de Maio de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 039/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.932,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANUZA CASAIS, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

AURORA DO PARÁ - PA, 13 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE AURORA  
DO PARÁ:23725863000121

Assinado de forma digital por FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCACAO DE  
AURORA DO PARA:23725863000121  
Dados: 2022.05.24 11:04:49 -03'00'

VANESSA  
GUSMAO  
MIRANDA:98  
492101253

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
GUSMAO  
MIRANDA:98492101253  
Dados: 2022.05.24  
11:08:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ  
CNPJ(MF) 23.725.863/0001-21  
CONTRATANTE

R C V R DE OLIVEIRA  
LTDA:15300567000  
150

Assinado de forma digital por R C V  
R DE OLIVEIRA  
LTDA:15300567000150  
Dados: 2022.05.13 15:55:36 -03'00'

RCVR DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA  
CNPJ 15.300.567/0001-50  
CONTRATADO(A)



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

**VIGÊNCIA 10/02/2022 A 31/12/2022**

**CONTRATO Nº 007/2022**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITO NO CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à **EMPRESA DENIVAL MOURA DE MELO ( NEM DOS SALGADOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL)**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.375.767/0001-72, sediada na Rua Jaime Araújo Dias, nº 177, Centro, Ananás - Tocantins, por intermédio do empresário o senhor **DENERVAL MOURA DE MELO**, brasileiro, casado, com residência física em ananás, inscrito no **CPF/MF: 744.701.322-68 E RG. 424.414 SSP/TO**, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este **CONTRATO**, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas , que ambas as partes aceitam , ratificam, outorgam por si e seus **SUCESSORES**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto desta **DISPENSA** consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SALGADOS EM GERAL, PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS NO EXERCÍCIO DE 2022, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEI**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022**

acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

It	Unid.	Quant.	Descrição dos Objetos	Valor Unitário	Valor Total
01	CENTO	32	PASTEIS	RS 70,00	RS 2.240,00
02	CENTO	32	COXINHA	RS 70,00	RS 2.240,00
03	CENTO	32	TORTA DE FRANGO	RS 70,00	RS 2.240,00
04	CENTO	32	ENROLADINHO QUEIJO	RS 70,00	RS 2.240,00
05	CENTO	20	PÃO DE QUEIJO	RS 70,00	RS 1.400,00
06	CENTRO	20	BOLO	RS 70,00	RS 1.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>RS 11.760,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$: 11.760,00** (onze mil setecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **10/02/2022 e término em 31/12/2022.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

**CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.**

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.





C.M.A. - TO  
10.069

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:

6.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

6.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços:

6.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

7.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3- O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

Câmara Municipal de Ananás.

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.30.00 Material de consumo

1.500.0000.0000000 Fonte de Recurso

7.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

7.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

7.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

7.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



C.M.A. - TO  
65

**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022**

8.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

8.2- Advertência;

8.3- Multa nos seguintes termos:

8.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;

8.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);

8.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

8.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

8.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**



C.M.A. - TO  
R.S. Nº 67

**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022**

15.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

17.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 dias de Fevereiro de 2022.

**RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
CONTRATANTE

*Denerval Moura de Melo*  
**DENERVAL MOURA DE MELO**

**(NEM DOS SALGADOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL)**

**CNPJ/MF Nº 15.375.767/0001-72**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- *Francisca F. de Sousa* CPF. *024.892.361-31*

2- ..... CPF.....



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

CONTRATO N° 102/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA E A SRA. TAINAN MACEDO COSTA.**

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Centro, Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **José Marques dos Reis**, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.309.495-49, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **TAINAN MACEDO COSTA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.652.175-12, com endereço na Rua do Jorro, Bairro Petrolândia, nº 39, Cipó-BA, CEP: 48450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2022, conforme consta do Processo Administrativo 123/2022, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a aquisição de lanches e salgados destinados a suprir as demandas de realização de eventos institucionais das Secretarias do Município de Cipó, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.
- 3.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE E FORNECIMENTO DOS OBJETOS**

- 4.1. Os bens objeto deste contrato serão fornecidos de forma parcelada.
- 4.2. O objeto será fornecido de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 4.3. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48h após a solicitação.
- 4.4. A prestadora de serviços deverá constar na Nota Fiscal a data em que o objeto foi adquirido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Caldinho diversos sabores	LT	500	1,90	R\$ 950,00
2	Cachorro quente	UND	1000	4,00	R\$ 8.000,00

Tainan Macedo Costa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

3	Cuscuz paulista tam. M.	UND	130	50,00	R\$ 10.000,00
4	Cuscuz paulista tam. G	UND	130	60,00	R\$ 7.260,00
5	Salgados diversos (coxinha, pastel, rabo de tatu, rissole, pão de queijo). Tam. P.	UND	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
6	Sanduíche natural	UND	600	4,00	R\$ 3.200,00
7	Sucos naturais diversos sabores de 2LT. Cada	LT	500	1,90	R\$ 950,00
8	Tortas salgadas sabores diversos tam. M	UND	55	120,00	R\$ 3.840,00
9	Tortas salgadas sabores diversos tam. G	UND	52	150,00	R\$ 4.800,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em **20/04/2022** e encerramento em **31/12/2022**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Para pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Cipó, e conter o número do empenho correspondente.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.10. O CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Tairan Macêdo Costa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, por ter o contrato prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 8.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata die* entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pela Administração contratante.

**CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

- 9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GABINETE DO PREFEITO**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

**2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**14 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, M. AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL**

**2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. SOCIAL**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 – Rec. Impostos e Transferência de Impostos – Saúde 15%

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME**

**2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**2.038 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**2.043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO - IGD PBF**

Teiman Roberto Costa





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
00 – Recursos Ordinários  
28 – Transferência FEAS  
29 – Transferência do FNAS

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
01 – Rec. Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%  
04 – Recursos do Salário Educação – QSE  
19 – Recursos do FUNDEB 30%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**

10.1. A contratada deverá observar o prazo de garantia mínima do objeto, observados nas normas técnicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 11.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 11.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Cipó, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Cipó e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Raimon Nacido Costa





- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
  - 13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
  - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
  - a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;
  - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
  - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;
- 13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

Tainam slacido besta



- 13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 13.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 13.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
  - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Taiman Macêdo Costa



- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria da Casa Civil, o(a) Sr.(a), Ramonn Rabelo de Andrade, e o(a) Sr.(a), Carlos Alberto Silva, inscrito(a) na matrícula nº 38326 respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recíprocos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Taiman Kláudia Costa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.

- 16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.  
18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó/Ba, 20 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE CIPÓ  
José Marques dos Reis - Prefeito  
CONTRATANTE

  
TAINAN MACEDO COSTA  
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-85

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2022**

Pregão Presencial nº 0005/2022. Processo Administrativo nº 109/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**: 24.149.836/0001-19, Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica no planejamento, acompanhamento e gestão técnica de obras da secretaria municipal de educação, junto aos órgãos ministeriais, caixa econômica federal, fundações, autarquias, upb e secretaria estadual de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Valor Global R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/04/2022 a 31/12/2022. Cipó, 04 de abril de 2022. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022**

CONTRATADO: JOSÉ NILSON NASCIMENTO DE SOUZA-ME INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n.º 13.348.544/0001-80 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O COLÉGIO ARMINDA MIRANDA NO MUNICÍPIO DE CIPÓ. VIGÊNCIA: 14/04/2022 e encerramento em 31/12/2022 VALOR TOTAL: R\$ 53.735,00 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais). AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 045/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022**

CONTRATADO: **TAINAN MACEDO COSTA** INSCRITA NO CPF/MF sob o n.º 040.652.175-12 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E SALGADOS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ. VIGÊNCIA: 20/04/2022 e encerramento em 31/12/2022 VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 039/2022.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021 - O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 063/2021, celebrado com a empresa **SOUZA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.565.281/001-22, para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cipó/BA, 01 de abril de 2022. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.



Ofício nº 030/2022

Lago da Pedra/MA, 05 de abril de 2022

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA

**Assunto:** elaboração de contrato.

Prezada,

Sirvo-me do presente para solicitar a elaboração do contrato administrativo, tendo em vista a homologação, subjacente do Pregão Eletrônico nº 012/2021, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS, ROCAMBOLES, CACHORRO QUENTE E PIZZA) PARA FORNECIMENTO PARCELADO, COM ENTREGAS DIÁRIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO DA PEDRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

Apresento abaixo os quantitativos requeridos:

F.R. MOTA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.988.470/0001-45.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Pão de chá/lanches (massa fina) para lanches diversos pesando aproximadamente 50g, produzido e fornecido diariamente.	kg	105	R\$ 13,50	R\$ 1.417,50
4	Pão de forma (massa fina retangular fatiado) ideal para mistos, todas e lanches diversos, pesando aproximadamente 6009 produzido e fornecido diariamente.	und	60	R\$ 7,17	R\$ 430,20
6	Pão de queijo - pesando aproximadamente 709 cada, de primeira qualidade, produzidos e fornecidos diariamente	kg	90	R\$ 30,50	R\$ 2.745,00
7	Bolo quadrado médio - diversos sabores (abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 2kg, sendo cortado em 30 pedaços.	und	6	R\$ 52,83	R\$ 316,98





PREFEITURA DE  
**LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DO POVO

8	Bolo grande - diversos sabores (abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 4kg, sendo cortado em 60 pedaços	und	5	R\$ 102,83	R\$ 514,15
9	Rocomboles - Bolo enrolado, fatiado com recheio diversos sabores (leite condensado, chocolate e goiabada).	und	19	R\$ 20,50	R\$ 389,50
10	Cachorro quente comum - [pão massa fina com molho c/ salsicha, salada, milho, ervilha e batata palhal pesando 1009 cada	und	60	R\$ 3,67	R\$ 220,20
11	Pizza grande redonda sabores diversos - pesando aproximadamente 3.20kg, com recheio de diversos sabores (mista, presunto, mussarela e calabresa).	und	7	R\$ 27,83	R\$ 194,81
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.228,34</b>

O valor global para a presente contratação é de R\$ 6.228,34 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Atenciosamente,

Hosanna Stephanie Duarte Martins Soares  
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000



PREG O ELETR NICO N  012/2021

CONTRATO N : 172/2022  
PROCESSO N : 096/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:  
CONTRATA O DE EMPRESA PARA  
REGISTRO DE PRE OS PARA  
EVENTUAL CONTRATA O DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
AQUISI O DE G NEROS  
ALIMENT CIOS DE PANIFICA O  
(P O FRANC S, P O DOCE, P O DE  
QUEIJO, BOLOS, ROCAMBOLES,  
CACHORRO QUENTE E PIZZA) PARA  
FORNECIMENTO PARCELADO, COM  
ENTREGAS DI RIAS, CONFORME  
QUANTIDADES E ESPECIFICA OES  
DO TERMO DE REFER NCIA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO  
DA PEDRA - MA E A EMPRESA  
F.R.MOTA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Munic pio de Lago da Pedra/MA**, com sede nesta cidade, por interm dio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNIT RIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n  06.021.810/0001-00, neste ato representada pela **SECRET RIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNIT RIO**, a Sra. Hosanna Stephanie Duarte Martins Soares, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n  604.749.443-95 e Rg sob o N  0228204320023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.R.MOTA DA SILVA**, sediada na cidade de Lago da Pedra - MA, bairro Serra Dourada, CEP: 65.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n  16.988.470/0001-45, neste ato representada por **FRANCISCO RICARDO MOTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n  265.767.672-34, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DE PANIFICA O (P O FRANC S, P O DOCE, P O DE QUEIJO, BOLOS, ROCAMBOLES, CACHORRO QUENTE E PIZZA) PARA FORNECIMENTO PARCELADO, COM ENTREGAS DI RIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICA OES DO TERMO DE REFER NCIA,**

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000



**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO DA PEDRA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2021–CPL/PMLP, e do processo nº 096/2021, homologada em 15 de junho de 2021, do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 004 de 01 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 012 de 13 de Março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **Pregão Eletrônico nº 012/2021** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 096/2021.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS, ROCAMBOLES, CACHORRO QUENTE E PIZZA) PARA FORNECIMENTO PARCELADO, COM ENTREGAS DIÁRIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO DA PEDRA**, atendendo adiscriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter preposto, aceito pela Administração de Lago da Pedra/MA, durante todo período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

**Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000**



- b) Informar ao Fiscal de Contratos de Lago da Pedra/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Lago da Pedra/MA;
- h) Entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

### 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar o preço dos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da

**Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000**



prefeitura de Lago da Pedra-MA;

- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- l) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 4.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.
- 4.2. Os prazos de entrega do objeto deste contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os fornecimentos deverão ser iniciado até 05 (cinco) dias após a Assinatura do Contrato e ou a Emissão da Autorização do fornecimento;
- 5.2. O objeto será recebido conforme arts. 73 a 76 da lei 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- 6.2. **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ 6.228,34 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	-------	------------	-------------

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000





PREFEITURA DE  
**LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DO POVO



2	Pão de chá/lanches (massa fina) para lanches diversos pesando aproximadamente 50g, produzido e fornecido diariamente.	kg	105	R\$ 13,50	R\$ 1.417,50
4	Pão de forma (massa fina retangular fatiado) ideal para mistos, todas e lanches diversos, pesando aproximadamente 6009 produzido e fornecido diariamente.	und	60	R\$ 7,17	R\$ 430,20
6	Pão de queijo - pesando aproximadamente 709 cada, de primeira qualidade, produzidos e fornecidos diariamente	kg	90	R\$ 30,50	R\$ 2.745,00
7	Bolo quadrado médio - diversos sabores (abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 2kg, sendo cortado em 30 pedaços.	und	6	R\$ 52,83	R\$ 316,98
8	Bolo grande - diversos sabores [abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 4kg, sendo cortado em 60 pedaços	und	5	R\$ 102,83	R\$ 514,15
9	Rocomboles - Bolo enrolado, fatiado com recheio diversos sabores (leite condensado, chocolate e goiabada).	und	19	R\$ 20,50	R\$ 389,50
10	Cachorro quente comum - [pão massa fina com molho c/ salsicha, salada, milho, ervilha e batata palhal pesando 1009 cada	und	60	R\$ 3,67	R\$ 220,20
11	Pizza grande redonda sabores diversos - pesando aproximadamente 3.20kg, com recheio de diversos sabores (mista, presunto, mussarela e calabresa).	und	7	R\$ 27,83	R\$ 194,81
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.228,34</b>

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de fornecimento do objeto, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado no setor financeiro da **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA**, mediante ordem de pagamento para crédito na conta da empresa contratada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000

8.666/93.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **Administração**, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE GESTORA	1919 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA	0076 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2.083 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 438.201,28

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2021 e Lei 8.666/93.

12.2. A recusa injustificado do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

12.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Ficar impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.4.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;

12.4.3 apresentar documentação falsa;

12.4.4 causar o atraso na execução do objeto;

12.4.5 não mantiver a proposta;

12.4.6 falhar na execução do contrato;

12.4.7 fraudar a execução do contrato;

12.4.8 comportar-se de modo inidôneo;

12.4.9 declarar informações falsas; e

12.4.10 cometer fraude fiscal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

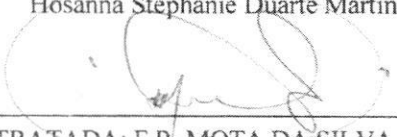
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Lago da Pedra/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Lago da Pedra/MA /MA, 06 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA  
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário  
Hosanna Stephanie Duarte Martins Soares

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: E.R. MOTA DA SILVA,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.988.470/0001-45  
REPRESENTANTE: FRANCISCO RICARDO MOTA DA SILVA  
inscrito no CPF/MF sob o nº 265.767.672-34

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 0800936643-08

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 059138083-80



## ORDEM DE FORNECIMENTO

PREG O ELETR NICO N.º 012/2021

TIPO: PREG O ELETR NICO

EMPRESA: F.R. MOTA DA SILVA

CNPJ: 16.988.470/0001-45

ENDERE O: bairro Serra Dourada, Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000

Conforme procedimento de Preg o Eletr nico do processo em ep grafe, e consequente HOMOLOGA O, autoriza-se os fornecimentos, resultante do objeto contratual, nos termos e condi es abaixo descritas:

ITEM	DESCRI�O DO ITEM	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	P�o de ch�/lanches (massa fina) para lanches diversos pesando aproximadamente 50g, produzido e fornecido diariamente.	kg	105	R\$ 13,50	R\$ 1.417,50
4	P�o de forma (massa fina retangular fatiado) ideal para mistos, todas e lanches diversos, pesando aproximadamente 6009 produzido e fornecido diariamente.	und	60	R\$ 7,17	R\$ 430,20
6	P�o de queijo - pesando aproximadamente 709 cada, de primeira qualidade, produzidos e fornecidos diariamente	kg	90	R\$ 30,50	R\$ 2.745,00
7	Bolo quadrado m�dio - diversos sabores (abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 2kg, sendo cortado em 30 peda�os.	und	6	R\$ 52,83	R\$ 316,98
8	Bolo grande - diversos sabores [abacaxi, coco, laranja, baunilha, chocolate e outros) pesando aproximadamente 4kg, sendo cortado em 60 peda�os	und	5	R\$ 102,83	R\$ 514,15
9	Rocomboles - Bolo enrolado, fatiado com recheio diversos sabores (leite condensado, chocolate e goiabada).	und	19	R\$ 20,50	R\$ 389,50
10	Cachorro quente comum - [p�o massa fina com molho c/ salsicha, salada, milho, ervilha e batata palhal pesando 1009 cada	und	60	R\$ 3,67	R\$ 220,20

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000





11	Pizza grande redonda sabores diversos - pesando aproximadamente 3.20kg, com recheio de diversos sabores (mista, presunto, mussarela e calabresa).	und	7	R\$ 27,83	R\$ 194,81
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.228,34</b>

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS, ROCAMBOLES, CACHORRO QUENTE E PIZZA) PARA FORNECIMENTO PARCELADO, COM ENTREGAS DIÁRIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO DA PEDRA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.228,34 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

LAGO DA PEDRA - MA, 06 de abril de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário  
Hosanna Stephanie Duarte Martins Soares

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro  
Lago da Pedra-MA  
CEP: 65.715-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, bolos, salgados e sucos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.				pesquisa realizada com contratações públicas e orçamentos regionais						VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
				COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	BOLO DE ABACAXI - MASSA CLARA E MACIA, RECHEADO COM ABACAXI E CREME BRANCO - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 59,66	R\$ 11.932,00
2	BOLO DE CENOURA - FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, SABOR CENOURA - KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,50	R\$ 9.100,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,16	R\$ 10.032,00
3	BOLO DE CHOCOLATE - RECHEADO COM CHOCOLATE, CREME BRANCO, COCO RALADO - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,50	R\$ 10.900,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 59,83	R\$ 11.966,00
4	BOLO SABOR PRESTIGIO - RECHEIO DE CHOCOLATE, COM PRESTIGIO, COB. CHANTILI - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 55,25	R\$ 11.050,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 60,08	R\$ 12.016,00
5	BOLO SEM RECHEIO, FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, MASSA CLARA E MACIA- KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO, SEM COBERTURA.	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,18	R\$ 9.036,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,06	R\$ 10.012,00
	BOLO DE MACAXEIRA.	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 38,90	R\$ 7.780,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 54,63	R\$ 10.926,00
6	BOLO DE TAPIOCA - KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,50	R\$ 9.100,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,16	R\$ 10.032,00
7	BOLO DE TAPIOCA DE CAROÇO - KG	200	Quilogramas	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 47,50	R\$ 9.500,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,16	R\$ 10.832,00
8	PÃO DE QUEIJO - KG	350	Quilogramas	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00	R\$ 33,33	R\$ 11.665,50
9	SALGADOS MINI TIPO - (ENROLADINHO, CANUDINHOS, PASTEIS, BOLINHAS DE QUEIJO, BOLINHAS DE FRANGO...) CENTO.	500	Centos	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	R\$ 42,22	R\$ 21.110,00	R\$ 52,82	R\$ 26.410,00	R\$ 58,34	R\$ 29.170,00





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
 CNPJ: 12.511.093/0001-06

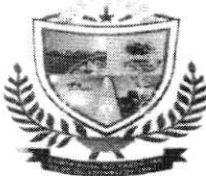


ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	pesquisa realizada com contratações públicas e orçamentos regionais						VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
				COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	BOLO DE ABACAXI - MASSA CLARA E MACIA, RECHEADO COM ABACAXI E CREME BRANCO - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 59,66	R\$ 11.932,00
2	BOLO DE CENOURA - FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, SABOR CENOURA - KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,50	R\$ 9.100,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,16	R\$ 10.032,00
3	BOLO DE CHOCOLATE - RECHEADO COM CHOCOLATE, CREME BRANCO, COCO RALADO - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,50	R\$ 10.900,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 59,83	R\$ 11.966,00
4	BOLO SABOR PRESTIGIO - RECHEIO DE CHOCOLATE, COM PRESTIGIO, COB. CHANTILI - KG	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 55,25	R\$ 11.050,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 60,08	R\$ 12.016,00
5	BOLO SEM RECHEIO, FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO, MASSA CLARA E MACIA- KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO, SEM COBERTURA.	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,18	R\$ 9.036,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,06	R\$ 10.012,00
	BOLO DE MACAXEIRA.	200	Quilogramas	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 38,90	R\$ 7.780,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 54,63	R\$ 10.926,00
6	BOLO DE TAPIOCA - KG	200	Quilogramas	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45,50	R\$ 9.100,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,16	R\$ 10.032,00
7	BOLO DE TAPIOCA DE CAROÇO - KG	200	Quilogramas	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 47,50	R\$ 9.500,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 54,16	R\$ 10.832,00
8	PAÃO DE QUEIJO - KG	350	Quilogramas	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00	R\$ 33,33	R\$ 11.665,50
9	SALGADOS MINI TIPO - (ENROLADINHO, CANUDINHOS, PASTELS, BOLINHAS DE QUEIJO, BOLINHAS DE FRANGO...)CENTO.	500	Centos	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	R\$ 42,22	R\$ 21.110,00	R\$ 52,82	R\$ 26.410,00	R\$ 56,34	R\$ 29.170,00

	TAPIOCA RECHEDA. (COM FRANGO OU QUEIJO E PRESUNTO OU CARNE MOIDA OU COCO RALADO COM LEITE CONDENSADO) A DEMANDA.	1000	Unidades	RS 8,00	RS 8.000,00	RS 7,90	RS 7.900,00	RS 7,50	RS 7.500,00	RS 7,80	RS 7.800,00
	MISTO QUENTE SIMPLES, COMPOSTO DE PÃO DE FORMA ACOMPANHIA QUEIJO E PRESUNTO.	1000	Unidades	RS 5,00	RS 5.000,00	RS 8,90	RS 8.900,00	RS 6,00	RS 6.000,00	RS 6,63	RS 6.630,00
	CACHORRO QUENTE PRONTO, COMPLETO.	1000	Unidades	RS 6,00	RS 6.000,00	RS 8,00	RS 8.000,00	RS 7,50	RS 7.500,00	RS 7,16	RS 7.160,00
16	SUCO DE GOIABA - L.	200	Litros	RS 17,90	RS 3.580,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 15,78	RS 3.156,00
17	SUCO DE ACEROLA - L.	200	Litros	RS 12,67	RS 2.534,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 14,03	RS 2.806,00
18	SUCO DE ABACAXI - L.	200	Litros	RS 10,50	RS 2.100,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 13,31	RS 2.662,00
19	SUCO DE LARANJA - L.	200	Litros	RS 17,90	RS 3.580,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 15,78	RS 3.156,00
20	SUCO DE BACURI - L.	200	Litros	RS 17,00	RS 3.400,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 15,48	RS 3.096,00
21	SUCO DE CUPUAÇU - L.	200	Litros	RS 17,00	RS 3.400,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 15,48	RS 3.096,00
22	SUCO DE CAJÁ - L.	200	Litros	RS 17,00	RS 3.400,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 15,48	RS 3.096,00
23	SUCO DE CAJU - L.	200	Litros	RS 13,20	RS 2.640,00	RS 15,00	RS 3.000,00	RS 14,44	RS 2.888,00	RS 14,21	RS 2.842,00
24	SALADA DE FRUITAS	300	Litros	RS 28,00	RS 8.400,00	RS 25,16	RS 7.548,00	RS 30,00	RS 9.000,00	RS 27,72	RS 8.316,00
26	REFEIÇÃO, TIPO MARMITEX COM NO MINIMO DE 700G, (ARROZ 200 GRAMAS, FEIJÃO 100 GRAMAS, FAROFA 60 GRAMAS(OPCIONAL), 01 UNIDADE DE CARNE BOVINA OU AVES OU PEIXE (CARNE DE 1ª QUALIDADE) DE 120 GRAMAS. SALADA: FOLHOSOS, PORÇÃO DE 20 GRAMAS, VERDURA/LEGUMES, CRUS/COZIDOS, PORÇÃO DE 40 GRAMAS GUARNIÇÃO: MASSAS VARIADAS OU LEGUMES OU TUBERCULOS REFOGADOS/PREPARADOS, PORÇÃO DE 80 GRAMAS (OPCIONAL.) EMBALAGEM: DE ALUMINIO, DESCARTÁVEL, COM FECHAMENTO A MÁQUINA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS.	5000	Unidades	RS 21,00	RS 105.000,00	RS 17,50	RS 87.500,00	RS 16,50	RS 82.500,00	RS 18,33	RS 91.650,00
<b>TOTAL</b>										RS	284.049,50

Santa Luzia do Paruá 08 de fevereiro de 2023.

Lucieia Silva Pinheiro Chefe Setor de Compras



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

## **DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

**DE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

**PARA:** Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

**DESPACHO:** Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

### **1) MAPA DE APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA**

Santa Luzia do Paruá- MA, 08 de fevereiro de 2023.

*Lucia Silva Pinheiro*  
**Lucia Silva Pinheiro**

Departamento de Compras  
Portaria n°. 045/2021-DP

#### **TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em:

*08, 02, 23*

*[Handwritten Signature]*

Assinatura